
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 137/2026
Portal de Compras do Governo Federal nº 137/2026

Objeto: Aquisição de Aparelhos de Radiografia Digital fixo.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 29651843/2026 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 29739556/2026 - SES.UCO.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em: 28 de maio de 2026 às 15h28min (documento SEI nº 29651836).

1º Questionamento: *"III - DO GERADOR O edital estabelece, em seu item 4.7, a seguinte especificação: "4.7 Alimentação: 220/380/400 Volts trifásico 60 Hz. 5. Tubo de raios-x". Considerando que o gerador de raios X corresponde ao componente responsável pela geração da alta tensão aplicada ao tubo de raios X, sendo sua alimentação elétrica diretamente relacionada à infraestrutura elétrica disponível na unidade hospitalar, verifica-se que a previsão editalícia contempla diferentes configurações elétricas compatíveis com redes trifásicas usualmente empregadas em ambientes hospitalares. Além disso, é tecnicamente reconhecido que fabricantes distintos adotam configurações elétricas específicas de fábrica, sem que isso implique prejuízo funcional, operacional ou assistencial ao equipamento, desde que observada a compatibilidade com a rede elétrica disponível na unidade beneficiária. Dessa forma, visando evitar interpretações restritivas que possam comprometer a ampla competitividade do certame, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:*

1. *Considerando que fabricantes distintos adotam diferentes configurações elétricas de fábrica, desde que compatíveis com redes trifásicas hospitalares e plenamente adequadas ao funcionamento do sistema, poderão ser aceitos equipamentos operando exclusivamente em uma das tensões especificadas no edital (220 V, 380 V ou 400 V trifásico)?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais, da Unidade de Compras e Padronização, da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29739556/2026 - SES.UCO.ACM:

"Manifestação

As tensões indicadas no edital (220 V, 380 V ou 400 V trifásico) representam o rol de possibilidades aceitas pela Administração. Portanto, o equipamento ofertado que atenda a, pelo menos, uma das tensões indicadas cumpre integralmente o exigido."

"2. *Está correto o entendimento de que será aceito equipamento cuja alimentação elétrica do gerador seja em 380 V trifásico, 60 Hz?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais, da Unidade de Compras e Padronização, da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29739556/2026 - SES.UCO.ACM:

"Manifestação

Conforme manifestação anterior, o equipamento ofertado que atenda a uma das tensões indicadas satisfaz o requisito convocatório. Desta forma, geradores com alimentação elétrica em 380 V trifásico, 60 Hz serão plenamente aceitos."

"3. *Existe atualmente na unidade beneficiária infraestrutura elétrica disponível em 380 V trifásico 60 Hz, ou eventual adequação elétrica será providenciada pela contratante, caso necessária?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais, da Unidade de Compras e Padronização, da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29739556/2026 - SES.UCO.ACM:

"Manifestação"

Atualmente, as unidades de saúde que receberão os novos equipamentos dispõem de infraestrutura elétrica compatível para a instalação. Contudo, visando a perfeita compatibilização técnica, caso haja necessidade de adequações pontuais ou intervenções específicas para a instalação física, a Contratada deverá reportá-las formalmente após a vistoria, conforme estabelecido na **seção "Condições de Instalação" do Anexo IV - Termo de Referência (subitem 4.10.2 e alínea "c")**:

4.10.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica nos locais onde serão instalados os equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante, e encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a visita, **ofício apontando as necessidades para a instalação** do primeiro equipamento da **CONTRATADA**, que será de escolha da **CONTRATANTE**, contendo no mínimo:

a) Período para execução da instalação, horário de trabalho da equipe.

b) Período de corte da energia se houver, necessidade de isolamento da área durante o tráfego dos equipamentos até o setor.

c) Compreende-se como necessidades para instalação, fornecimento de energia dentro da sala blindada, seção do cabo de energia elétrica, tensão, corrente e potência de pico e nominal.

d) Período total de disponibilização da sala para instalação e comissionamento do equipamento.

e) Necessidade de espaço para armazenamento, período, área de armazenamento."

2º Questionamento: *"IV - DO CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS O edital dispõe, em seu item 10.3: **"10.3 Possibilidades de visualização das imagens e edição e realização de laudos;"** Todavia, a atividade de emissão de laudos médicos possui requisitos técnicos específicos e distintos daqueles inerentes à estação de aquisição e operação do equipamento radiográfico. O console de operação do sistema de raios X possui como finalidade principal a aquisição, visualização inicial, manipulação, conferência técnica e encaminhamento das imagens médicas, sendo normalmente equipado com monitor em grau médico destinado à operação clínica do equipamento. Por sua vez, a efetiva realização de laudos diagnósticos demanda, conforme boas práticas técnicas e padrões amplamente adotados no mercado de radiologia digital, estação diagnóstica dedicada, composta por monitor específico para diagnóstico médico, com requisitos próprios de luminância, resolução diagnóstica, calibração DICOM e condições ambientais adequadas à interpretação radiológica. Nesse contexto, destaca-se que monitor "grau médico" não se confunde, necessariamente, com monitor diagnóstico para laudo radiológico. Monitores destinados ao console operacional possuem finalidade distinta daquela atribuída às estações diagnósticas utilizadas pelo médico radiologista. Ademais, observa-se que o próprio edital, em seu item 10.5, estabelece apenas: **"10.5 Um (01) monitor de LCD ou LED de alta resolução "grau médico", no mínimo 19 polegadas;"** Desse modo, eventual interpretação no sentido de exigir estação diagnóstica dedicada para emissão de laudos representaria ampliação indevida das exigências editalícias, em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando a ausência de especificações típicas de estação diagnóstica dedicada, tais como resolução mínima para laudo, luminância diagnóstica, conformidade DICOM para interpretação radiológica ou exigência expressa de estação de laudo, bem como considerando que o console ofertado atende plenamente às funcionalidades operacionais do sistema, com monitor LED Full HD de 24 polegadas destinado à aquisição, visualização e manipulação das imagens, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:*

1. *Está correto o entendimento de que a exigência constante no item 10.3 referente à "realização de laudos" diz respeito à compatibilidade das imagens para futura interpretação diagnóstica em estação apropriada?*

2. *Está correto o entendimento de que serão aceitos consoles de operação equipados com monitor "grau médico" para aquisição e manipulação das imagens, sem obrigatoriedade de fornecimento de monitor diagnóstico dedicado para laudo radiológico?*

3. *Considerando que o edital não especifica requisitos típicos de estação diagnóstica, tais como resolução mínima para laudo, luminância ou calibração DICOM para diagnóstico, está correto o entendimento de que não será exigida estação de laudo dedicada?*

4. *Está correto o entendimento de que monitores de operação em grau médico, destinados ao console de aquisição, atendem integralmente ao edital, permitindo a adequada visualização, manipulação e encaminhamento das imagens ao PACS para posterior interpretação médica?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais, da Unidade de Compras e Padronização, da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29739556/2026 - SES.UCO.ACM:

"Manifestação"

Inicialmente expõe-se que o escopo da contratação restringe-se ao console de operação voltado para a aquisição, processamento inicial e transmissão das imagens, não havendo a exigência de uma estação diagnóstica dedicada para laudos remotos. Contudo, reforça-se que o monitor do console cumpre papéis críticos e imediatos na dinâmica assistencial e na segurança radiológica da UPA, justificando-se a exigência de qualidade profissional pelos seguintes fatores:

1 - Acompanhamento Médico em Situações de Emergência: *Em casos de extrema urgência (como pacientes graves na sala de emergência), o médico assistente frequentemente precisa acompanhar o paciente de perto e em tempo real dentro do ambiente radiológico. Nestas situações críticas, onde cada segundo conta, é indispensável que a equipe médica disponha de um monitor profissional acoplado ao próprio equipamento para a visualização imediata e assertiva das imagens geradas, sem que haja atraso na conduta terapêutica de emergência.*

2 - Controle de Qualidade pelo Técnico e Proteção Radiológica: *O técnico de radiologia não possui uma função meramente executora; ele é o responsável legal e técnico pelo controle de qualidade primário da imagem antes de seu envio ao sistema de laudos. Um monitor de baixa resolução ou sem calibração adequada impede o técnico de avaliar com precisão fatores como contraste, ruído e posicionamento sutil de estruturas anatômicas. A ausência dessa fidelidade visual no console pode induzir o operador ao falso entendimento de que o exame ficou inadequado, gerando repetições desnecessárias de disparos. Portanto, o monitor de linha clínica profissional é uma ferramenta obrigatória para mitigar o risco de reconvocação do paciente e evitar a exposição desnecessária a doses duplicadas de radiação ionizante.*

Portanto, são plenamente aceitos monitores de linha clínica profissional ou grau médico de operação, desde que atendam aos requisitos mínimos de mercado estabelecidos para essa finalidade.

Para afastar qualquer ambiguidade interpretativa, garantir a isonomia e comprovar que o requisito é perfeitamente comum e disponível no mercado de radiologia, esta Secretaria promoverá, via Errata, a alteração do subitem 10.5 para fixar os parâmetros objetivos mínimos do monitor, sem impor barreiras restritivas de marcas.

Desta forma, o subitem 10.5 do Termo de Referência será retificado para fins de publicação, passando a constar com a seguinte redação definitiva:

Onde se lê:

10.5 Um (01) monitor de LCD ou LED de alta resolução "grau médico", no mínimo 19 polegadas;

Leia-se:

10.5 Um (01) monitor de LCD ou LED de alta resolução, de linha clínica profissional ou grau médico de operação, com tamanho mínimo de 19 polegadas, resolução nativa mínima de 1280x1024 (ou superior), taxa de contraste estático mínima de 800:1 e capacidade de reprodução estável da curva de tons de cinza em conformidade com o padrão de imagem médica (DICOM Part 14), por meio de calibração de fábrica ou através de ajustes de software do próprio sistema de aquisição."

Atenciosamente,

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira
Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2026, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30662085** e o código CRC **03C4CFB3**.

